

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÂ DE ALEGRIA

DESENVOLVIMENTO E PARTICIPAÇÃO COM O POVO. CORAGEM E HUMILDADE.

LEI Nº 563/2005

EMENTA: Fixa os subsídios do Prefeito; do Vice Prefeito e dos Secretários Municipais para o período da legislatura de 2005 a 2008 e dá providências correlatas.

- O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHÃ DE ALEGRIA, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara APROVOU, e ete SANCIONA a seguinte Lei:
- **Art. 1º** O subsídio mensal do Prefeito Municipal de CHÃ DE ALEGRIA, para o mandato correspondente ao período da legislatura de 2005 a 2008, fica fixado, em parcela única, no valor de R\$ 8.000.00 (oito mil reais) e o do Vice-Prefeito, em parcela única, no valor de R\$ 4.000.00 (quatro míl reais).
- **Art. 2º** O subsídio mensal dos Secretários Municipais fica fixado, em parcela única, no valor de R\$ 1.500.00 (um mil e quinhentos reais), sendo vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.
- Art. 3º O subsídio fixados nesta Lei, serão revistos anualmente, sempre na mesma data e sem distinção de índices, tomando por base o INPC Índice Nacional de Preços ao Consumidor acumulado no período, respeitados os limites legais que norteiam a matéria.

Art. 4° - VETADO

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício financeiro, podendo ser suplementadas na forma do disposto na art. 43 da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964.

2 Sappen

huelle u

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÃ DE ALEGRIA

DESENVOLVIMENTO E PARTICIPAÇÃO COM O POVO. CORAGEM E HUMILDADE.

Art. 6° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1° de janeiro de 2005.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chã de Alegria em, 28 de fevereiro de 2005.

Cláudio Estácio Honório da Costa Prefeito.

dilson Diomedica da Silva

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÃ DE ALEGRIA

DESENVOLVIMENTO E PARTICIPAÇÃO COM O POVO. CORAGEM E HUMILDADE.

RAZOES DO VETO AO ART. 4° DA LEI N° 563/2005, QUE TRATA DA REMUNERAÇÃO DE PREFEITO VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Aprovou essa Casa Deliberativa Projeto de Lei que, sancionado, passou a ser a Lei nº 563/2005, dispondo sobre a remuneração do Prefeito, do Vice Prefeito e dos Secretários Municipais, constando o art. 4°, com o seguinte teor:

"Art. 4° - Será concedida ajuda de custo ao Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, em valor correspondente ao subsidio mensal, no mês de janeiro de cada ano, correspondente ao período da legislatura de 2005 a 2008."

Tal aprovação está eivada de vicio constitucional, uma vez que assim estabelece o art. 39, §4° da Constituição Brasileira:

- Art. 39. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão conselho de política de administração e remuneração de pessoal, integrado por servidores designados pelos respectivos Poderes.
- § 4º. O membro de Poder, o detentor de mandato eletivo, os Ministros de Estado e os Secretários Estaduais e Municipais serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido, em qualquer caso, o disposto no artigo 37, X e XI.

Por outro lado o art. 2° da Lei aprovada por esse Poder, que inclusive entre em choque com o artigo vetado, repete quase que integralmente o disposto na nossa Lei Maior e acima transcrito.

Pelo exposto não vê alternativa a este Poder senão vetar o citado artigo, por inconstitucionalidade, além de onerar mais ainda as finanças municipais, pelo que esperamos de nossos legisladores municipais o seu acatamento.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chã de Alegria, em 11 de março de 2005.

Cláudio Estácio Honório da Costa Prefeito

Silva)